



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Av. D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435  
E-mail: secretaria@cmabaetetuba.pa.gov.br  
camara\_abaetetuba@hotmail.com  
Site: cmabaetetuba.pa.gov.br  
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000  
Abaetetuba – Pará

---

**PROJETO DE LEI Nº. 041/2024**

**INSTITUI O PROGRAMA “BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS”, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais” no Município de Abaetetuba, que visa:

§ 1º. Coletar, acondicionar e armazenar gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para os animais, móveis, roupas, cobertores, remédios/medicamentos, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos provenientes de doações de:

I- Estabelecimentos comerciais;

II- Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III- Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV- Órgãos Públicos, e;

V- Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º. Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

**Art. 2º.** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições de embalagens, invioladas, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e dentro do prazo de validade, sendo que os itens não condizentes com estas características serão rejeitados.

**Art. 3º.** Poderá o Município de Abaetetuba, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico, credenciamento e acompanhamento das entidades dentro do que permite a legislação.

**Art. 4º.** São beneficiários do “Banco de Ração e Utensílios para Animais”:

I- Protetores independentes e cadastrados;

II- Organizações Não Governamentais (ONG’s) e Associações ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

III- Animais abandonados; e,

IV- Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 5º.** Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo “Banco de Ração e Utensílios para Animais”.

Parágrafo único: A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 10 de junho de 2024.

**Fernandes de Oliveira Anselmo - Sabiá**  
**VEREADOR - PODEMOS**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

O programa visa garantir o bem-estar dos animais, especialmente aqueles pertencentes a ONG's e de famílias em situação de vulnerabilidade econômica.

Ao fornecer alimentos e suprimentos básicos, o programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" contribuirá para a saúde, nutrição e cuidados adequados desses animais. Como sociedade, temos a responsabilidade de cuidar dos animais, oferecendo assistência às ONG's e as famílias com animais, em situação de vulnerabilidade econômica. A falta de recursos financeiros é frequentemente um fator que contribui para o abandono de animais. Ao disponibilizar uma fonte confiável de alimentos e utensílios, estaremos reduzindo o abandono e a quantidade de animais desamparados nas ruas. Animais saudáveis e bem cuidados para uma comunidade mais saudável.

O programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" pode ajudar a prevenir a proliferação de doenças e promover a vacinação e esterilização de animais e assim reduzir os riscos à saúde pública.

A instituição do programa envolve parcerias com empresas locais, organizações de proteção animal e voluntários da comunidade. Isso fortalece os laços entre diferentes setores da sociedade e promove uma cultura de colaboração, envolvimento cívico e solidário. Entendendo que a defesa da proteção animal não é uma causa exclusiva do nosso mandato, uma vez que é uma questão de saúde pública, por isso peço a vossas excelências o devido apoio para a aprovação da presente proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca em:  
10 de junho de 2024.

**Fernandes de Oliveira Anselmo - Sabiá**  
**VEREADOR - PODEMOS**